

ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 008/2024 /IQUEGO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DA REDE ETHERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.711.856/0001-88, situada na Rua C131, nº 761, Quadra 260, Lote 01, Sala 01, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.255-240, neste ato [REDACTED] Fernandes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], SPTC/GO, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202400055000230 e a Proposta de Preços apresentada em 12 de abril de 2024 (evento 59049187).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos e equipamentos para realização de adequação da rede ethernet do bloco onde funciona a administração da Indústria Química do Estado de Goiás S/A -IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a entregar os objetos deste contrato pelo preço total de R\$ 27.812,80 (vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), conforme especificados abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (
1	SWITCH DE REDE 48 PORTAS 10/1000 COM PORTA SFP	48 portas Gigabit Ethernet + 2 portas SFP (1GB); Portas RJ45 Gigabit Ethernet 10/10/1000 Mbps) 48; 2 Portas SFP (1000 Mbps); Função VLAN; 10 BASE-T Cabo UTP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m); 100 BASE-TX Cabo UTP categoria 5, 5e (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m); 1000 BASE-T Cabo UTP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m); 1000 BASE-FX Fibra monomodo (SMF) e multimodo (MMF); protocolos CSMA/CD, TCP/IP, SNMP v1/v2c/v3, HTTP, HTTPS, SSH v1/v2; Método de comutação Armazena e envia (Store-and-Forward); Backplane (Capacidade de comutação) 100 Gbps; Tabela de endereço MAC 16 K; Jumbo Frame 10 Kbytes; Buffer de memória 12 Mbit; Mean Time Between Failures >50.000 horas; Entradas de roteamento IPv4 32 rotas estáticas; Entradas de ACL 1024 regras; Taxa de encaminhamento de pacotes 74,4 Mpps; Latência 1 Gbps Latency < 3.8 µs (64-byte packets); Configuração de portas Autonegociação Controle de fluxo (802.3x) MDI/MDI-X Espelhamento de portas Estatísticas de tráfego; Agregação de link 16 grupos Máximo 8 portas por grupo Agregação de link manual Agregação de link dinâmico (LACP) Algoritmo de balanceamento baseado em: Endereço IP de origem e destino, Endereço MAC de origem e destino.Tabela MAC Aging Time ajustável Endereço MAC estático Endereço MAC dinâmico; VLAN 4K VLANs ativas e 4K VLANs IDs VLAN baseada em TAG (802.1Q) VLAN UNTAG VLAN Hibrida Interface VLAN (16); QoS 8 filas de prioridade QoS baseado em portas CoS baseado em 802.1p CoS baseado em DSCP Algoritmos de Escalonamento SP, WRR e SP+WRR Storm Control (Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido) Controle de banda por porta; Segurança Segurança de portas Isolamento das portas Filtro de endereço MAC Proteção ARP DHCP Snooping AAA Autenticação 802.1x SSH (SSH V1/V2) DoS Attack Defense Radius; Gerenciamento SNMP v1/v2c/v3 RMON Telnet (CLI) SSH V1/V2 (CLI) Web (HTTP/HTTPS) LLDP, LLDP-MED DHCP Client Atualização de firmware via Web Configuração Backup/Reload Restauração para o padrão de fábrica Data e hora via SNTP e manualmente Testes de ping e traceroute Debug Syslog, sistema de log (Local e remoto); L2+/L3 Interfaces VLAN IPv4 Servidor DHCP IPv4 DHCP Relay Rota estática IPv4 ARP estático e dinâmico; Alimentação Alimentação 100-240 VAC, 50/60 Hz Potência de consumo (sem link) 23 W (220V) Potência máxima de consumo 54 W (220V) Disposição da fonte Fonte de alimentação interna Proteção contra surtos 8 kV; Emissão de segurança e outros Anatel 21077-22-00160. Garantia mínima de 12(doze) meses.	03	UN	2.468,00
2	PATCH PANEL DESCARREGADO	patch panel descarregado 24 portas 1u , compatível com conectores cat.5e, cat.6, u/utp; cor: preto; norma:- ansi/tia-569-d telecommunications pathways and spaces ; Garantia Mínima de 12(doze) meses.	05	UN	312,00
3	KEYSTONE CAT 6	Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN; anteriores; Possibilidade de inserção de ícones de identificação no próprio Dust Cover; Instalação do cabo em ângulo de 90 ou 180; Acessório para proteção do contato IDC que permite aliviar a tensão e garantir a permanência do cabo crimpado; Montagem rápida com a ferramenta de Crimpagem Rápida PREMIUM (Não necessita punch down) Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; Patch panel descarregado e espelhos da família FISACESSO; Termoplástico de alto impacto não propagante a	150	UN	29,30

		chama UL 94V-0;U/UTP Cat.6; Diâmetro do condutor (mm) 26 a 22 AWG; Resistência de Contato (mΩ) 20mΩ; Resistência DC (Ω) 0,1Ω; Resistência de Isolamento (MΩ) 500 MΩ; Prova de Tensão Elétrica entre Condutores 1500 VDC; Suporte a POE 802.3af, 802.3at e 802.3bt; Normas ANSI/TIA-568.2-D ISO/IEC 11801 EN 50173-1 IEC 60603-7 FCC parte 68 NBR 14565 IEEE 802.3bt (PoE++) NMX-I-248-NYCE-2008; Material do Contato Elétrico Bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel. Garantia de 12 (doze) meses.			
4	Pach Cord CAT 6 1,5 m	Ambiente de Instalação Interno; Rastreamento Etiqueta com número de série em uma das extremidades; Comprimento 1.5m;Cor Azul Claro; Tipo de Conector RJ-45 em ambas as pontas; Tipo de Cabo U/UTP CAT.6; Diâmetro nominal (mm) 5,5 mm; Tipo de condutor Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz; Material do Contato Elétrico 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; Material do Corpo do Produto Termoplástico não propagante a chama UL 94V-2; Padrão de Montagem T568A/B; Temperatura de Operação (°C) -10°C a +60°C; Temperatura de Armazenamento (°C) -40 C a +70 C; Quantidade de Ciclos de Inserção ≥ 750 RJ-45; Resistência máxima do condutor (Ω/km) 93,8 Ω/km; Capacitância Mútua Máxima @ 1 kHz 56 pF/m; Impedância Característica 100±15%Ω; Velocidade de propagação Nominal (%) 66 %; Certificações ANATEL: 1276-07-0256 (Cabo U/UTP CAT.6 flexível) 1278-07-0256 (Cabo de Manobra) Garantia 12 (doze) meses.	100	UN	25,80
5	Pach Cord CAT 6 2,5 m	Ambiente de Instalação Interno; Rastreamento Etiqueta com número de série em uma das extremidades; Comprimento 2.5m;Cor Azul Claro; Tipo de Conector RJ-45 em ambas as pontas; Tipo de Cabo U/UTP CAT.6; Diâmetro nominal (mm) 5,5 mm; Tipo de condutor Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz; Material do Contato Elétrico 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; Material do Corpo do Produto Termoplástico não propagante a chama UL 94V-2; Padrão de Montagem T568A/B; Temperatura de Operação (°C) -10°C a +60°C; Temperatura de Armazenamento (°C) -40 C a +70 C; Quantidade de Ciclos de Inserção ≥ 750 RJ-45; Resistência máxima do condutor (Ω/km) 93,8 Ω/km; Capacitância Mútua Máxima @ 1 kHz 56 pF/m; Impedância Característica 100±15%Ω; Velocidade de propagação Nominal (%) 66 %; Certificações ANATEL: 1276-07-0256 (Cabo U/UTP CAT.6 flexível) 1278-07-0256 (Cabo de Manobra) Garantia 12 (doze) meses.	100	UN	36,90
6	CONECTOR RJ45 MACHO CAT.6	Ambiente de Instalação Interno; Compatibilidade Cabos sólidos; Cor Transparente; Material do Contato Elétrico 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; Tipo de Cabo U/UTP; Diâmetro do condutor (mm) 26 a 22 AWG; Quantidade de Ciclos de Inserção 750; Temperatura de Operação (°C) -10°C a +60°C; Temperatura de Instalação (°C) 20°C; Temperatura de Armazenamento (°C) -40°C a +70°C; Suporte a POE 802.3af e 802.3at; Certificações UL Listed E173971; Normas ANSI/TIA 568.2-D ANSI/TIA-1096-A (FCC Part 68) NBR 14565:2019; Garantia de 12 (doze) meses.	200	UN	3,20
7	ABRAÇADEIRA VELCRO DUPLA FACE AZUL	Largura: 30mm; Material: Polipropileno/Poliamida; Comprimento: 3.65m; Cor: Azul	10	UN	12,00
8	CONVERSOR DE MIDIA SIMPLEX GIGABIT	a) Conversor de mídia 10/100 / 1000Base-Tx para 1000Base-Fx Com um slot SFP, pode converter a porta de rede RJ45 em porta ótica; b) Porta RJ45: UTP CAT5 / CAT6 10M / 100M / 1000Base-T; c) Distância de transmissão de até 3KM ~ 160KM (determinado 3 IUEGO – de acordo com o módulo óptico SFP); d) Porta óptica SFP: slot SFP 1.25G; e) Porta SFP simplex.	02	PAR	957,00
9	MODULO GBIC 1GHX 5KM BASE SX/LX	MÓDULO GBIC: a) distância de 3km; b)conector simples; c) 1000 BASESX/LX SFP; d) Deve ser compatíveis com switches Intelbras E HP	04	PAR	329,70
10	CABO ÓPTICO 6FO SIMPLEX	CABO ÓPTICO CFOA-AS806 FO: a) certificado na ANATEL b) Dielétrico, c) Monomodo, d) Obedecer as normas ABNT NBR 15596,NBR 14773,ITU-T G.652,ITU-T G.651,d) número de fibras;	1000	M	3,00
11	SSD NVME 1T	Armazenamento Total: 1TB - Interface: PCIe Gen4 16GT/s, até 4 pistas/- Resistência (TBW): 600 /Comprimento: 80 ± 0,15mm/- Largura: 22 ± 0,15 mm/- Altura: 2,38 mm/Leitura Sequencial (até): 5,150MB/s/- Gravação Sequencial (até): 4,900MB/s/- Leitura aleatória: 740K IOPS/- Gravação aleatória: 800K IOPS/Compatibilidade do sistema:- Windows 10,11/Compatível com versões anteriores com:- PCIe Gen3 x4, PCIe Gen3 x2/- PCIe Gen3 x1, PCIe Gen2 x4/- PCIe Gen2 x2 e PCIe Gen2 x1	02	UN	595,50

VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em local indicado pelo Contratante.

4.2 - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

4.3 - No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

4.4 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, que emitirá após 5 (cinco) dias úteis será emitido o termo de recebimento definitivo.

4.5 - Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

4.6 - Fendo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.7 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 - Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA.

5.2 - A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos.

5.3 - Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) 12 (doze) meses , contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

5.4 - No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

5.5 - A abertura dos equipamentos só poderá ser feita na assistência técnica credenciada pelo fabricante.

5.6 - A garantia deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

5.6.1 - No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

5.6.2 - O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana; Para a Capital (Goiânia) e Região Metropolitana o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 2 (dois) dias úteis; O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas;

5.6.3 - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2024.3190.10.122.4200.4243.04.15010100.90.0000.

6.2 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, diante da verificação e aceitação do objeto pelo(a) fiscal do contrato, mediante o ateste do documento.

6.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

6.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

8.5 - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços conforme condições acordadas.

8.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

9.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

9.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

- 11.1.1. O contrato será fiscalizado pelo servidor André Luiz Rocha Vieira , designado (a) pela Portaria nº 075, de 27 de maio de 2024.
- 11.2. São atribuições do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:
- 11.2.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 11.2.2. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 11.2.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.4. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 11.2.5. Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 11.2.6. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.8. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 11.2.9. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 12.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

13.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

13.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 13.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

13.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;
- III - por determinação judicial.

14.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 13 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento

GOIANIA, 29 de maio de 2024.



[REDACTED] Assessor (a) Jurídico (a), em 05/06/2024, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] FERNANDES, Usuário Externo, em 06/06/2024, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] DA SILVA, Controller, em 07/06/2024, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] CAVALCANTE FERREIRA, Diretor (a), em 07/06/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] DOS SANTOS, Presidente, em 07/06/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60781269 e o código CRC DF9C8A21.

GERÊNCIA JURÍDICA
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2925.

Referência: Processo nº 202400055000230



SEI 60781269